



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP. 59-375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210

C. C. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 474 DE 30 DE JULHO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a creditar em favor da Instituição que especifica, percentual do Fundo de Participação do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a creditar mensalmente a partir de agosto do corrente ano 1% (um por cento) da cota relativa ao Fundo de Participação do Município - FPM, em favor da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - Setor Local de Cruzeta, destinado a manutenção da Escola Conecista de 1º e 2º Graus "Conego Ambrósio Silva" desta cidade.

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei deverá ser creditado em conta própria do Setor Local da CNEC desta cidade, na Agência do Banco do Brasil S/A - Acari-RN.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cruzeta deverá fazer comunicação a referida Agência do Banco do Brasil S/A para efeito do creditamento do percentual autorizado por esta Lei.

Art. 4º - A CNEC - Setor Local desta cidade fica obrigado aos seguintes procedimentos para com a Prefeitura Municipal de Cruzeta:

- a) fornecer mensalmente recibo da importância que lhe for creditado nos termos da presente Lei;
- b) apresentar, ao término do exercício financeiro a prestação de contas da receita e da despesa relativa aos recursos recebido mensalmente.

Art. 5º - A contribuição financeira de que trata esta Lei será cancelada automaticamente na hipótese da CNEC cessar suas atividades educacionais neste município.

Art. 6º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento em execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 30 de julho de 1987.


MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS
- PREFEITO -